



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.061 DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 3061
esteve afixada no mural de publicações no período de

08/09/2022 a 22/09/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) professor de português, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.740,84 (um mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) professor de educação física, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.740,84 (um mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) professor de educação física, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.481,68 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no art. 1º, serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

07.04.1236100352.018000 – Manutenção da educação ensino fundamental

3.1.90.04.01.02.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores 2660 – FUNDEB 70%

3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores 2763 – MDE

07.03.1236500352.016000 – Manutenção da educação ensino infantil - Creche

3.1.90.04.01.02.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores 2658 – FUNDEB 70%

3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores 3095 – MDE

07.03.1236500352.177000 – Manutenção da educação ensino infantil – Pré-escola

3.1.90.04.01.02.00- Cont. por Tempo Determinado de Professores 3882 – FUNDEB 70%

3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 2698 – MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º Serão permitidos aos contratados mencionados no art. 1º receberem adicional de difícil acesso com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que forem designados.


Art. 6º As referidas contratações serão conforme listas válidas de Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de setembro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de professores (a) de português e de educação física, com carga horária de 20 horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para suprir necessidades de servidores professores que solicitaram Licença Prêmio, ficando assim, disponíveis para substituir os referidos professores. Já a vaga de professor de educação física, com carga horária de 40 horas semanais, refere-se à necessidade de suprir vaga de profissional que em breve assumirá um cargo de confiança (vice-direção) junto a equipe gestora de uma das unidades escolares, devido o afastamento da atual servidora por aposentadoria.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 8 de setembro de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

